



Número: **0801784-98.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIANO JOSE LUIZ (AUTOR)	JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59819 396	15/06/2022 12:53	Petição	Petição
59819 398	15/06/2022 12:53	2778511_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros Documentos
59819 700	15/06/2022 12:53	2778511_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros Documentos
59819 701	15/06/2022 12:53	2778511_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_0_01	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/06/2022 12:53:20
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061512531976400000056587884>
Número do documento: 22061512531976400000056587884

Num. 59819396 - Pág. 1

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 4.725,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Julho/2018 a Março/2022	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	23/11/2020 a 16/05/2022	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1339 dias	1,244403
Percentual correspondente	1339 dias	24,440264 %
Valor corrigido para 01/03/2022	(=)	R\$ 5.879,80
Juros(539 dias-18,00000%)	(+)	R\$ 1.058,36
Sub Total	(=)	R\$ 6.938,16
Valor total	(=)	R\$ 6.938,16

+ 250,00 (honorários advocatícios) = **R\$ 7.188,16**



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/06/2022 12:53:20
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061512532026600000056587885>
Número do documento: 22061512532026600000056587885

Num. 59819398 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		17/05/2022	1618	2800118040389
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
16/05/2022	2778511	08017849820208152001	TRIBUNAL_DE JUSTICA	ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	14 VARA CIVEL	RÉU	7188,16	
NOME DO RÉU/IMPESTRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MARCIANO JOSE LUIZ		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Física	13303168431	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
181F29BB264D1DC4				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/06/2022 12:53:20
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061512532043900000056587887>
Número do documento: 22061512532043900000056587887

Num. 59819700 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08017849820208152001

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIANO JOSE LUIZ**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já a demanda **IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado pela exequente, pois não foi observada a DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA** determinada em sentença. Conforme dispositivo colacionado abaixo, cada parte ficou responsável por arcar com 50% dos honorários, logo devido apenas o montante de R\$ 250,00 e não de R\$ 500,00 conforme inserido equivocadamente no cálculo.

Considerando que cada litigante foi, em parte, vencedor e vencido, nos termos do art. 86 do CPC, **CONDENO-OS** no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinquzentos reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, observando que tal verba de sucumbência não poderá ser exigida da parte demandante, nos termos do art. 98, §3º, do mesmo diploma legal, em razão de ser a parte beneficiária da gratuidade judiciária.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Caso haja discordância pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação tendo em vista o flagrante EXCESSO na execução. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 13 de junho de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/06/2022 12:53:21
<https://pje.tpbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061512532103200000056587888>
Número do documento: 22061512532103200000056587888

Num. 59819701 - Pág. 1

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/06/2022 12:53:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061512532103200000056587888>
Número do documento: 22061512532103200000056587888

Num. 59819701 - Pág. 2